



CONTRATO Nº 097/2019

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E
PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO NO SITE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA-RS.**

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, 90 Centro CEP: 99.530-000, Inscrito no CNPJ sob Nº 87.613.220/0001-79 representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RPI AGÊNCIA WEB LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 20.442.040/0001-09, estabelecida na Rua Santa Lucia, 1807, Bairro Navegantes, Barra Funda/RS, neste ato representada pelo Diretor Sr. **João Carlos Pellenz**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador do RG n.º 6065727189 SSP/RS, e do CPF n.º 000.114.350-62, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços de manutenção do site da Prefeitura Municipal, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento e manutenção de serviços de hospedagem, manutenção técnica, evolução tecnológica e atualização de conteúdo no website institucional do Município de Chapada/RS.

1.2. A CONTRATADA deverá prestar hospedagem, manutenção, atualização e evolução tecnológica no website sob o domínio <https://www.chapada.rs.gov.br/>. Prestar manutenção, atualização e suporte para servidor Linux que contém o portal da transparência sob o domínio <https://www.chapada.rs.gov.br/>.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 372,84 (trezentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) totalizando o valor anual de **R\$ 4.474,08 (quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oito centavos)**.

§1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago de forma parcelada, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome da CONTRATADA.



§2º Em caso de renovação e continuidade da prestação de serviço, o preço contratado será reajustado a cada ano a contar da data do presente, de acordo com a variação do índice IGP-M/FGV.

§3º. O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§4º. Em caso de atraso no pagamento incidirá sobre o valor do principal devido, multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de nos mesmos percentuais aplicáveis a caderneta de poupança, mais correção monetária equivalente ao IPCA-E, esta última a partir do mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, totalizando 24 (vinte e quatro) meses.

CLAUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

4.1 O MUNICÍPIO poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido ainda:

a) unilateralmente, por qualquer das partes, desde que avise a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) reiterada desobediência da CONTRATADA aos preceitos estabelecidos, e/ou negar-se a prestar os serviços no horário e forma acordada, ou prestá-los com falhas/defeitos;

c) No caso de verificar-se dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

CLAUSULA QUINTA: DOS DIREITOS À PROPRIEDADE

5.1 O domínio do website, bem como dados e conteúdos permanecerão sempre como propriedade do Município de Chapada e só poderão ser utilizados para os fins do trabalho aqui contratado, salvo ajuste expresso em contrário.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecimento e Manutenção da Tecnologia da Informação no Website Institucional.

b) Manutenção do Domínio junto a PROCERGS.

c) Backup do Banco de Dados e arquivos do Site diariamente na Nuvem.

d) Atualizações de segurança do Gerenciador de Conteúdo.



- e) Criação de novos e-mails e manutenção das contas existentes através de solicitação formal pelo Departamento de TI, com antivírus, AntiSpam e sistema de filtro de mensagens.
- f) Personalização do Layout do Site.
- g) Criação de acesso restrito para Postagem de Conteúdos.
- h) Treinamento para postagem de Novos Conteúdos.
- i) Postagem de Conteúdo disponibilizado pelo contratante no formato PDF e/ou WORD (legislação municipal, decretos, portarias, contratos, editais, textos, fotos, logotipos, dentre quaisquer outros).
- j) Alteração no conteúdo no prazo de até 02 dias a contar da solicitação realizada pelo contratante.
- k) Desenvolvimento de novas Estruturas obedecendo às limitações do Gerenciador de Conteúdo.
- l) Cadastro e Monitoramento do Conteúdo nos buscadores (Google, Bing, Yahoo...).
- m) Monitoramento dos Acessos e disponibilização dos mesmos através do Google Analytics.
- n) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com o objeto e as determinações do Município.
- o) Responder por si e por seus prepostos por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo.
- p) Adotar medidas preventivas contra invasões indevidas ao site.
- q) Fornecer dados de acesso restrito para postagem de conteúdos aos Setores e Secretarias do Município Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Constituir-se-ão obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento devido a CONTRATADA, após a correta prestação do serviço.
- b) Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados, a sua adequação com as cláusulas do contrato.
- c) Fornecer à CONTRATADA o material necessário como textos, legislação municipal, editais, portarias, decretos, contratos, extratos, fotos, logotipos, dentre outros.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.



CLAUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

0301 04 122 0010 2004 33904000000000 0001 O 1296.3 SERV.T.INF.C.PJ

CLAUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam em 04(quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas signatárias.

Chapada (RS), 22 de Agosto de 2019.

RPI AGÊNCIA WEB LTDA - ME
João Carlos Pellenz – Diretor
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA
Carlos Alzenir Catto – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

Daiane Michele Hanauer
CPF: 018.086.150/69

Stefania Grassi de Oliveira
029.656.920-88

Visto e Aprovado:

Dr. Gabryel Ott Ihme
OAB/RS: 97.436
Procurador Geral